



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA N° - CMMMPV 1213/2024
(à MPV 1213/2024)**

O art. 31 da Medida Provisória nº 1.213, de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 31.
.....

§ 5º Os investimentos de que tratam os inciso I e II deste artigo deverão ser prioritariamente realizados nas Áreas de Livre Comércio.”

JUSTIFICAÇÃO

As ALCs foram criadas para promover o desenvolvimento das cidades de fronteiras internacionais localizadas na Amazônia Ocidental e em Macapá e Santana, com o intuito de integrá-las ao restante do País. Os objetivos principais das ALCs são a melhoria na fiscalização de entrada e saída de mercadorias, o fortalecimento do setor comercial, a abertura de novas empresas e a geração de empregos.

Ressalte-se que as ALCs desempenham um papel significativo no desenvolvimento tecnológico por várias razões: facilitação do comércio de tecnologia, estímulo à competição, acesso a recursos e expertise internacionais, transferência de tecnologia, incentivo ao investimento em pesquisa e desenvolvimento e desenvolvimento de clusters tecnológicos.

As ALCs assumem um papel crucial na promoção da competitividade global ao reduzir barreiras comerciais, aumentar a eficiência, estimular a inovação,



facilitar o acesso a mercados externos, atrair investimentos estrangeiros e promover o desenvolvimento de cadeias de suprimentos globais.

Por fim, as ALCs exercem um papel fundamental na integração nas cadeias globais de valor, proporcionando um ambiente propício para a especialização produtiva, o acesso a insumos e tecnologias estrangeiras, a inovação, o desenvolvimento de parcerias estratégicas e o crescimento econômico e criação de empregos com a geração de renda do trabalho, o que promove a real cidadania.

Dessa forma, tendo em vista o compromisso da Medida Provisória nº 1.213, de 2024, com projetos que promovam a transformação ecológica, sobretudo nos eixos da transição para práticas e tecnologias sustentáveis, do adensamento tecnológico, da bioeconomia e da economia circular, bem em investimentos externos ao País, faz-se necessário que as medidas propostas estabeleçam um diferencial competitivo para as Áreas de Livre Comércio, de forma a retribuir e compensar as externalidades positivas geradas por ela.

Nesse sentido, proponho emenda estabelecendo que os investimentos nestes dois eixos deverão ser prioritariamente realizados nas Áreas de Livre Comércio.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para que acolham a presente emenda, demonstrando o compromisso do Congresso Nacional com o reconhecimento dos benefícios sociais e econômicos gerados pelas Áreas de Livre Comércio.

Sala da comissão, 29 de abril de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5358673926>